

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vendas Novas

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho
Data de receção/ última consulta	19-12-2018
Observações:	



TABELA DE TARIFAS E PREÇOS

Nota Justificativa

De acordo com o disposto na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), os Municípios podem fixar preços e demais instrumentos de remuneração relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos, os quais não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, medidos em situação de eficiência produtiva.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal a aprovação das tarifas e preços a praticar pelo Município de Vendas Novas.

Capítulo I Abastecimento de Água

Artigo 1.º Tarifas de Consumo

1. Utilizadores Domésticos

1.1 Tarifa Fixa (de acordo com o diâmetro nominal do contador)

1.1.1 - Até 25 mm

1.1.2 - Superior a 25 mm - Aplica-se a tarifa (componente fixa) dos utilizadores não domésticos, no diâmetro de contador correspondente

1.2 Tarifa Variável para agregados familiares até quatro elementos

1.2.1 - Até 5m³

1.2.2 - Superior a 5m³ até 15 m³

1.2.3 - Superior a 15m³ até 25 m³

1.2.4 - Superior a 25m³

1.3 Tarifa Variável para agregados familiares numerosos, com cinco ou mais elementos

1.3.1 - Até (5+(n-4)) m³

1.3.2 - Superior a (5+(n-4))m³ até (15+(n-4)) m³

1.3.3 - Superior a (15+(n-4))m³ até (25+(n-4))m³

1.3.4 - Superior a (25+(n-4)) m³

Em que:

n - n.º de elementos do agregado familiar

1.4 O valor final da componente variável é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão

Valor

0,7257

0,6588

1,0211

1,3989

2,3781

0,6588

1,0211

1,3989

2,3781



2. Utilizadores Não Domésticos

2.1 Tarifa Fixa (de acordo com o diâmetro nominal do contador)

2.1.1 - Até 20 mm	1,8143
2.1.2 - Superior a 20 mm e até 30 mm	4,5358
2.1.3 - Superior a 30 mm e até 50 mm	11,3395
2.1.4 - Superior a 50 mm e até 100 mm	28,3488
2.1.5 - Superior a 100 mm e até 300 mm	70,8720
2.1.6 - Superior a 300 mm	177,1800

2.2 Tarifa Variável

2.2.1 - Comércio, Serviços e ligações provisórias / temporárias (obras, circos, festivais, etc.)	1,1891
2.2.2 - Indústria	1,3989
2.2.3 - Autarquias Locais, IPSS, ONG sem fins lucrativos, outras entidades de reconhecida utilidade pública e associações juvenis, culturais, desportivas e recreativas	
2.2.3.1 - Até 30 m ³	0,0000
2.2.3.2 - Superior a 30 m ³	1,0492
2.2.4 - Estado	1,6787

2.2.5 - Tendo em conta que o Regimento de Artilharia N.º 5 (antiga Escola Prática de Artilharia) beneficiava de um tarifário específico, por forma a atenuar o impacto desta alteração na gestão da referida entidade e tendo em conta a sua importância para o concelho, o mesma beneficiará de um tarifário transitório, que consiste, relativamente à tarifa variável do Estado numa redução de 40 % até ao final do ano de 2015, de 20 % no ano 2016, terminando este tarifário transitório em 31 de dezembro de 2016

3. Tarifário Social

3.1 Tarifa Fixa (apenas contadores até 25mm de diâmetro nominal)

50% da tarifa fixa dos utilizadores doméstico (1.1.1)

3.2 Tarifa Variável (% da tarifa variável dos doméstico)

3.2.1 - Até 5m ³	50% da tarifa 1.2.1
3.2.2 - Superior a 5m ³ até 15 m ³	75% da tarifa 1.2.2
3.2.3 - Superior a 15m ³ até 25 m ³	100% da tarifa 1.2.3
3.2.4 - Superior a 25m ³	100% da tarifa 1.2.4

Artigo 2.º Serviços Auxiliares

1. Execução de ramal

- 1.1 Até 20 metros
- 1.2 Por cada metro além dos primeiros 20 metros

Gratuito

14,6840

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vendas Novas

Ano	2012 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-vendasnovas.pt/pt/site-servicos/ambiente/agua/documents/regulamento%20municipal%20dis-tribui%C3%A7ao%20%C3%A1gua.pdf
Data de receção/ última consulta	21-08-2018
Observações:	

Artigo 46.º

Controlo metrológico

Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

Artigo 47.º

Responsabilidade pelos contadores

Todo o contador fica sob a fiscalização e responsabilidade imediata do utilizador respetivo, o qual avisará a Entidade Gestora, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento, ou deixa de contar o consumo de água, ou a conta com exagero ou deficiência, ou tem os selos rotos ou quebrados, ou apresenta outro qualquer defeito.

Os utilizadores devem avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias que detetem no contador de água, tendo direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como, a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

O utilizador responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causas que não lhe sejam imputáveis e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

A responsabilidade do utilizador não abrange a perda ou avaria resultante do seu uso normal.

O utilizador responderá também pelos danos causados pelo emprego de qualquer meio ou artifício capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

A Entidade Gestora, sempre que o entender e sem qualquer encargo para o utilizador, poderá mandar proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador regulador.

Artigo 48.º

Aferição de contador

A aferição extraordinária a pedido do utilizador, só se realizará depois de o interessado pagar à Entidade Gestora a tarifa de aferição a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

A verificação será efetuada por laboratório acreditado para o efeito pelo Instituto Português da Qualidade.

Tem o utilizador, ou um técnico da sua confiança, o direito de assistir à aferição do seu contador, sendo a deslocação por sua conta.

Sempre que a Entidade Gestora o entender, os contadores serão aferidos, destinando-se esta operação a detetar deficiências de contagem causadas pelo desgaste do material.

Artigo 49.º

Correção dos valores de consumo

Quando forem detetadas anomalias no volume de água medidas por um contador, a Entidade Gestora corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

Esta correção, para mais ou menos, afeta apenas os meses em que consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;

Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 50.º

Leitura dos contadores

A água proveniente da rede pública, e medida no contador, será faturada aos utilizadores devendo por estes ser paga, nos termos do presente Regulamento.

As perdas, fugas de água registadas nas redes de distribuição prediais e seus dispositivos de utilização, são havidas como consumos e como tal faturadas.

A medição do consumo de água nos contadores será lida, em metros cúbicos, por agentes da Entidade Gestora, ou por ela credenciados, devidamente identificados.

Para efeitos de liquidação, a Entidade Gestora deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao instrumento de medição, com periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador de água por parte da Entidade

Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Entidade Gestora por motivos imputáveis ao utilizador.

O utilizador pode fornecer aos serviços a leitura efetiva do contador por e-mail, serviços postais ou por telefone nos primeiros cinco dias úteis de cada mês.

A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, nem do prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenha direito.

Sempre que o consumo de determinado período seja considerado anormal, poderá o consumidor pedir à Câmara Municipal o seu pagamento em prestações, no máximo até seis meses, mas sujeitos aos juros de mora legais.

SECÇÃO III

Interrupção do fornecimento de água

Artigo 51.º

Enquadramento interrupção do fornecimento de água

A água será fornecida ininterruptamente, salvo nos casos e nas condições previstas no artigo 8.º do presente Regulamento.

A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no fornecimento de água, via sítio de internet da Entidade Gestora.

Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no fornecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, quando aplicável, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

Em qualquer caso, a Entidade Gestora do serviço deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

A Entidade Gestora não é civilmente responsável pelos danos eventualmente causados por interrupções de fornecimento que tenham lugar nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 52.º

Reinício do fornecimento

O reinício do fornecimento de água suspenso por falta de pagamento será efetuada a pedido do utilizador mediante prova de estarem pagas todas as faturas e respetivos juros e a tarifa de reinício de ligação.

Satisfeitas as respetivas condições, a Entidade Gestora deve proceder ao reinício do fornecimento no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO VIII

Tarifas de fornecimento de água

Artigo 53.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos, sendo que os utilizadores não-domésticos podem ainda ser diferenciados em estrutura a aprovar pela Entidade Gestora na Tabela de Tarifas e Preços.

Artigo 54.º

Estrutura tarifária

Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de fornecimento de água a Câmara Municipal de Vendas Novas fixa o

valor das tarifas de acordo com a estrutura tarifária constante do presente regulamento e por deliberação camarária. Esta é composta por:

Tarifa de utilização, com componente fixa e componente variável;
Tarifas de serviços auxiliares.

Artigo 55.º

Tarifa de utilização

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de fornecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — A componente fixa aplicável a utilizadores não-domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.

3 — A componente variável do serviço de fornecimento a utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, o qual é diferenciada de forma progressiva e cumulativa, de acordo com os escalões a fixar pela Entidade Gestora na Tabela de Tarifas e Preços

4 — O valor da tarifa de fornecimento de água é calculado pela soma da componente fixa e da componente variável.

5 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução até 20 m, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial. A execução do excedente a 20 m de ramal, quando for o caso, será cobrada de acordo com a Tabela de Tarifas e Preços;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 56.º

Tarifas de serviços auxiliares

1 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Execução, substituição ou renovação de ramais de ligação;
- b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- e) Leitura extraordinária de consumos de água;
- f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

2 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

3 — Os prolongamentos de rede pública de distribuição, serão cobrados de acordo com informação dos serviços, dependendo de condições do local e a distância a prolongar.

Artigo 57.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos e não-domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas condições estabelecidas na tabela de tarifas e preços;

2 — Para beneficiar do acesso aos tarifários especiais devem os interessados apresentar no serviço municipal competente a documentação que consta da tabela de tarifas e preços da câmara municipal, nos prazos estabelecidos na mesma tabela.

Artigo 58.º

Aprovação tarifário

1 — Sem prejuízo de atualizações excecionais, o tarifário do serviço de abastecimento e distribuição é aprovado anualmente até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário consta da tabela de tarifas e preços da câmara municipal e é disponibilizado no centro de atendimento público e no sítio na internet do Município de Vendas Novas.

CAPÍTULO IX

Da liquidação e do pagamento

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pela Entidade Gestora é mensal, salvo seja acordado prazo diferente com o consumidor, e engloba os serviços de abastecimento e distribuição de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos.

2 — As faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como outra informação legalmente exigida.

3 — A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique venham a ter direito.

4 — Os eventuais acertos na faturação são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora procede a uma leitura, efetua-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido;

5 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, a Entidade Gestora procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento das faturas emitidas pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de abastecimento e distribuição de água, bem como aos serviços associados de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, salvo o disposto no artigo 63.º

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — Nos cinco dias úteis seguintes ao prazo fixado na fatura, podem ainda os utilizadores proceder ao seu pagamento voluntário sob pena de, decorrido aquele prazo, se proceder à cobrança coerciva.

Artigo 61.º

Falta de pagamento dos utilizadores

A Entidade Gestora perante a ausência de pagamento pelos utilizadores pode promover a cobrança coerciva da dívida de capital e juros, em processo de execução fiscal, servindo de base à execução o respetivo recibo ou certidão de dívida extraída pelos serviços de fornecimento de água.

Em caso de incumprimento, decorrido o prazo de trinta dias para pagamento da dívida em Execução Fiscal haverá lugar à interrupção do serviço nos oito dias subsequentes.